

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021

CONTRATO Nº
080/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP, ENTIDADE DE APOIO AO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP, INSCRITA NO C.N.P.J. - MF SOB O Nº. 60.255.791/0001-22, COM SEDE NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - SP, NA RUA TENENTE CATÃO ROXO Nº 2501 "CAMPUS" UNIVERSITÁRIO - MONTE ALEGRE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR TÉCNICO CIENTÍFICO O SENHOR PROFESSOR DOUTOR RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES, PORTADOR DO R.G. Nº 3156120-1670050 - SSP-GO E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.370.183/0001-89, COM SEDE NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, NA RUA TAMANDARÉ Nº 434, CAMPOS ELÍSEOS- CEP 14085-070, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU RESPONSÁVEL LEGAL O SENHOR MARCELO CÉSAR CARBONERI, PORTADOR DO RG N.º 40.348.871 - SSP-SP E CPF N.º 362.019.658-31.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2021, na sede da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, presentes o seu Diretor Técnico Científico, doravante denominada simplesmente **FUNDHERP** e o representante da **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, doravante denominado simplesmente **HOSPITAL** firmam o presente contrato, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, com exclusividade, pela **FUNDHERP**, através do Hemocentro de Ribeirão Preto, ao **HOSPITAL** na forma de FORNECIMENTO DE SANGUE e/ou COMPONENTES, relativos ao recrutamento de doadores, coleta de sangue, análise laboratorial, classificação e processamento do sangue, bem como armazenamento de dados clínicos e laboratoriais dos doadores.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- O **HOSPITAL** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

a) manter área física e quadro de pessoal, sob a responsabilidade de profissional médico, necessários ao funcionamento da **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**, realizando exames de pesquisas de grupo sanguíneo ABO, fator RH e provas de compatibilidade, bem como o armazenamento de

sangue e seus componentes, a serem fornecidos para utilização em seus pacientes.

b) apresentar no ato da assinatura deste contrato, fotocópia autenticada do "Alvará de Funcionamento" e "Termo de Responsabilidade Técnica" expedidos pela Vigilância Sanitária e suas posteriores renovações;

c) responder integralmente pelo transporte e conservação do sangue e seus componentes, conforme consta do Manual das Unidades Associadas, parte integrante deste contrato, assim como pelos serviços pré-transfusionais e transfusionais a serem prestados aos seus pacientes internados ou em tratamento ambulatorial, desde que este último esteja autorizado pela Divisão Técnica de vigilância Sanitária;

d) realizar os procedimentos pré-transfusionais e transfusionais, de acordo com a orientação constantes no Manual de Unidades Associadas do Hemocentro de Ribeirão Preto e Normas vigentes do Ministério da Saúde.

d1) responsabilizar-se por realizar o rastreamento e os exames pertinentes dos receptores de hemocomponentes envolvidos em casos de soroconversão de doadores, conforme as orientações constantes no Manual de Unidades Associadas

d2) realizar a notificação escrita ao Hemocentro, dos receptores que apresentarem exames reagentes para doenças com suspeita de terem sido transmitidas por transfusão, conforme as orientações constantes no Manual de Unidades Associadas

e) não utilizar em suas dependências produtos hemoterápicos oriundos de outros Serviços ou Hospitais, salvo se houver falta do componente e, com anuência expressa da **FUNDHERP**;

f) não fornecer, em nenhuma hipótese, sangue e seus componentes a outros estabelecimentos de serviços de saúde que não possua vínculo jurídico e/ou administrativo com o **HOSPITAL**, ainda que conveniados ou contratados com a **FUNDHERP**, sob pena de ensejar a imediata rescisão contratual;

g) encaminhar os relatórios de uso de produtos ou descarte, expedidos por ocasião de sua utilização no dia 30 (trinta) de cada mês a **FUNDHERP**;

h) permitir o acesso nas instalações do **HOSPITAL** da equipe de "Captação de Doadores" da **FUNDHERP**, com o objetivo de recrutar doadores de sangue;

i) promover o incentivo e encaminhamento de doadores às coletas programadas pela **FUNDHERP**, a fim de atender a demanda de sangue do **HOSPITAL**;

j) promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais da "Agência Transfusional" do **HOSPITAL** em cursos e treinamentos, que serão ministrados pelo Hemocentro de Ribeirão Preto;

l) permitir à **FUNDHERP** a realização de auditorias por si ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente contrato.

2- A **FUNDHERP** obriga-se, na melhor forma de direito,

a) recrutar e selecionar doadores;

b) coletar, processar, analisar e fornecer sangue e componentes necessários ao atendimento de pacientes do **HOSPITAL**, conforme especificado no Anexo III, independentemente de sua categoria (SUS, convênio ou particular), de acordo com as Normas Técnicas do Ministério da Saúde em vigência;

c) realizar outros exames laboratoriais ou serviços por ela oferecidos, desde que o **HOSPITAL** manifeste interesse e mediante prévio acordo entre as partes;

d) prestar, quando solicitado, serviços de consultoria e assessoramento na adequação da área física para funcionamento da "Agência Transfusional".

e) A CONFIDENCIALIDADE - A **FUNDHERP**, representantes legais, funcionários, prepostos e prestadores de serviços devem considerar como confidenciais e assim tratar todos os fatos e informações que vierem a ter conhecimento no desenvolvimento da prestação dos serviços e não poderão, em hipótese alguma, divulgar estas sem expressa autorização escrita do **HOSPITAL**.

f) LEI ANTICORRUPÇÃO: A **FUNDHERP**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o **HOSPITAL**, a abster-se das seguintes práticas: (I) efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político; (II) praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome do **HOSPITAL**; (III) efetuar qualquer pagamento a administrador,

funcionário ou colaborador do **HOSPITAL**, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; (IV) praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei nº. 12. 846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE). O **HOSPITAL** (I) declara, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que agem em nome da FUNDHERP, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº. 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº. 12. 846/2013.

CLÁUSULA III - DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1- Aos pacientes do SUS, o **HOSPITAL** não poderá, em nenhuma hipótese, repassar os custos dos serviços realizados pela **FUNDHERP**, sendo-lhe facultado realizar o faturamento via SUS inerente aos procedimentos transfusionais, de conformidade com a respectiva tabela SUS;
- 2- Pelo fornecimento de sangue ou componentes pacientes conveniados ou particulares, a **FUNDHERP** realizará a cobrança dos serviços de acordo com a Tabela constante no Anexo I parte integrante deste contrato, atualizável segundo a periodicidade mínima prevista em lei e prévia acordo entre as partes;
- 3- A **FUNDHERP**, a seu critério, poderá firmar contrato diretamente com as empresas de convênio-saúde;
- 4- Os pagamentos pelos serviços prestados, serão feitos pelo **HOSPITAL** à **FUNDHERP** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da respectiva fatura, elaborada em consonância com os "Relatórios de Uso de Produtos" expedidos por ocasião da sua utilização e enviados no dia 30 (trinta) de cada mês ao Hemocentro de Ribeirão Preto;
- 5- Pelo descarte dos resíduos (bolsas) o **HOSPITAL** ressarcirá à **FUNDHERP** os valores constantes do Anexo II.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, por qualquer das partes contratantes.
- 2) Este contrato poderá, ainda, ser alterado, expressamente, mediante prévio acordo entre a **FUNDHERP** e o **HOSPITAL**, com a assinatura de Termo de Retirratificação.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- As quantidades mencionadas no Anexo III são estabelecidas com base nas necessidades iniciais do Hospital e/ou histórico de fornecimento.
- 2- A previsão de consumo de produtos pelo **HOSPITAL** será com uma tolerância de (-) 20% a (+)10%, a fim de assegurar o equilíbrio de funcionamento entre as diversas Contratantes da **FUNDHERP**.
- 3- Fica expressamente acordado entre as partes que o fornecimento de quantidades superiores às constantes no Anexo III estará sujeito, sempre, à disponibilidade dos produtos em estoque.
- 4- A alteração das quantidades relacionadas neste contrato será realizada mediante prévio acordo escrito entre as contratantes.
- 5- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior de que trata o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a **FUNDHERP** não responderá pelos prejuízos resultantes, cabendo a ela tão somente acionar o sistema de coleta emergencial a fim de dar suporte de atendimento a essas situações.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO E MULTA

O presente contrato será considerado rescindido pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas e das obrigações técnicas nele estabelecidas, podendo ser rescindido, ainda, sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

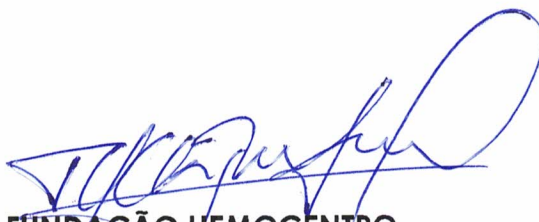
O inadimplemento das obrigações financeiras previstas neste contrato, além de ensejar a imediata rescisão contratual, sujeitará o **HOSPITAL** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), a ser calculada sobre o valor do débito atualizado monetariamente por índices oficiais que reflitam a inflação do período e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de honorários

advocafícios na base de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do débito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de, a exclusivo critério da **FUNDHERP**, suspender a prestação dos serviços ora contratados.


CLÁUSULA VII - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, como único competente para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.


**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO
DE RIBEIRÃO PRETO**


Marcelo Carboneri
Superintendente e
Diretor Administrativo
Fundação Hospital Santa Lydia
HOSPITAL
Marcelo Carboneri
CPF: 362.019.658-31


Testemunha 1 -
R.G. nº 43.882.259-6


Testemunha 2
R.G. nº 25.238.410-6

**Tabela de Processamento/Procedimentos
ANO DE 2020 - CBHPM 2015**

Quadro I - Processamento

CBHPM	Demoninação	Total R\$
4.04.02.04-5	Unidade de Concentrato de Hemácias	109,59
4.04.02.05-3	Unidade de Concentrato de Hemácias Lavada	134,6
4.04.02.07-0	Unidade de Concentrato de Plaqueta Randômicas	93,09
4.04.02.08-8	Unidade de Crioprecipitado	85,28
4.04.02.09-6	Unidade de Plasma	82,27

Quadro II - Procedimento

CBHPM	Denominação	Total R\$
4.04.03.66-1	S. Hepatite B(HBsAg)EIE	23,94
4.04.03.46-7	S. Hepatite B(Anti HBc)	25,72
4.04.03.48-3	S. Hepatite C(Anti HCV)	56,05
4.04.03.60-2	S. Sífilis VDRL	5,49
4.04.03.50-5	S. HIV EIE	52,15
4.04.03.50-5	S. HIV EIE	52,15
4.04.03.42-4	S. Anti HTLV I /II	54,99
4.04.03.44-0	S. Chagas EIE	26,43
4.04.03.38-6	Hemoglobina, Solubilidade (HbS e HbD)	44,17

RESUMO

CBHPM		Total R\$
Uma	Unidade de Concentrato de Hemácias	450,68
Uma	Unidade de Concentrato de Hemácias Lavada	475,69
Uma	Unidade de Concentrato de Plaqueta Randômicas	390,01
Uma	Unidade de Crioprecipitado	85,28
Uma	Unidade de Plasma	379,19
Pool - 04	Concentrato de Plaqueta	1.560,04
Pool - 05	Concentrato de Plaqueta	1.950,05
Pool - 06	Concentrato de Plaqueta	2.340,06

CBHPM		Total R\$
4.04.02.02-9	Material Descatável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue/aférese	1.775,59
4.04.03.30-0	Operação de processadora automática de sangue em aférese	314,89
4.04.02.11-8	Deleucotização de unidade de concentrado de hemácias - por unidade	306,19
4.04.02.12-6	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - até 6 unidades	359,41
4.04.02.13-4	Irradiação de componentes hemoterápicos	56,23

2021 => CBHPM 2016 sem deflator

2022 => CBHPM 2017 sem deflator

2023 => CBHPM 2018 sem deflator

2024 => CBHPM 2019 sem deflator

Tabela de Procedimentos

Quadro V - TABELA DE PREPARAÇÃO DE PRODUTOS PELAS UNIDADES DO HEMOCENTRO (*)

CBHPM	Demoninação	Valor R\$
4.04.03.13-0	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo	33,88
4.04.03.14-9	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo - gel teste	53,39
4.04.03.16-5	Fenotipagem do sistema Rh-Hr	32,46
4.04.03.15-7	Fenotipagem do sistema Rh-Hr - gel teste	37,78
4.04.03.17-3	Grupo sanguíneo ABO e Rh	18,09
4.04.03.21-1	Ident. anticorpos séricos irregulares antier. c/painel hemácias	70,96
4.04.03.23-8	Ident.anticorpos séricos irreg.antierit. - p.hemácias - gel liss	76,1
4.04.03.22-0	Ident. anticorpos séricos irregulares antier. c/painel hemácias - tratadas por enzimas	83,2
4.04.03.34-3	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	26,43
4.04.03.37-8	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - a frio	15,78
4.04.03.35-1	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	28,2
4.04.03.36-0	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	32,28
4.04.03.40-8	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa	18,8
4.04.03.41-6	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste	24,65
4.04.03.68-8	Teste de Coombs Direto	15,78
4.04.03.69-6	Teste de Coombs Direto - gel teste	10,99
4.04.03.70-0	Teste de Coombs Direto - mono específico - gel teste	63,15
4.05.03.01-1	Análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada, por amostra	
4.05.03.05-4	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus, por amostra	
4.05.03.06-2	Análise de DNA por sonda, ou PCR por locus, por amostra	
4.05.03.09-7	Extração de DNA (sangue, urina, líquido amniótico, vilo trofoblástico etc), por amostra	
4.05.03.10-0	Sequenciamento gênico por sequencias de até 500 pares de bases	

ANEXO II - RESÍDUOS

DA PREVISÃO DE RETIRADA DOS SERVIÇOS

TABELA		
1 KG	Resíduos	3,23

1 Kg de Resíduos corresponde a:

03 Unidades de Concentrado de Hemácias

10 Unidades de Concentrado de Plaquetas Randômicas

03 Unidades de Pool de Plaquetas

03 Unidades de Plaqueta Aférese

05 Unidades de Plasma

A apuração e faturamento será anual, havendo uma tolerância de 5% de descarte do total de hemocomponentes solicitados, acima deste percentual aplicar-se-á o valor constante desta tabela.

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO N.º 36/2021

DA PREVISÃO DE RETIRADA DOS SERVIÇOS

DENOMINAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE AO MÊS
Bolsa de Concentrado de Hemácias	52
Bolsa de Concentrado de Hemácias Lavadas	8
Bolsa de Concentrado de Plaquetas	4
Bolsa de Crioprecipitado	13
Bolsa de Plasma (PFC)	6